

INTERESSADO: CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM DOM RAPHAEL  
ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CENTRO E REGULARIZAÇÃO DE  
VIDA ESCOLAR DE ALUNO  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSOS N<sup>o</sup>s 126 e 179/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/02/2004*

**PARECER CEE/PE N<sup>o</sup> 06/2004-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Em 15 de setembro de 2003, a chefia da Unidade de Desenvolvimento de Ensino da GERE - Recife Sul protocolou neste CEE/PE o ofício n<sup>o</sup> 416/2003, encaminhando o "Processo da Escola Centro Profissionalizante de Enfermagem Dom Raphael para análise e credenciamento da mudança de endereço da referida Instituição".

Compunham o Processo n<sup>o</sup> 126/2003, à época, os seguintes documentos:

1. Ofício do Centro à Secretaria de Educação, solicitando autorização para mudança de endereço.
2. Relatório da Visita de Verificação Prévia realizada pela inspeção da GERE - Recife Sul em 15 de agosto de 2003, onde se lê:
  - 2.1 - Conclusão da Análise Documental

*Após análise documental concluímos que a mesma encontra-se completa atendendo ao que determina a Resolução n<sup>o</sup> 03/2001 de 08/10/2001 do CEE/PE".*
  - 2.2 - Parecer da Inspeção

*"A referida escola possui condições físicas necessárias para atender a clientela de Educação Profissional, apresentando mobiliário adequado e laboratório completo inspecionado pelo COREN, iluminação e ventilação condizente para cada ambiente, assim como instalação sanitária conservadas e higiênicas, dispondo de água potável para o consumo do alunado".*
3. Atestado de Regularização do Corpo de Bombeiros.
4. Cartão de Inscrição Municipal na PCR.
5. Alvará de Localização emitido pela PCR.
6. Laudo de Vistoria.
7. Cópia do Cartão do CNPJ.
8. Contrato de locação do imóvel da Av. Caxangá, 1.332 com prazo de vigência a partir de 25/02/2002 e término em 25/02/2005.

Distribuído o processo a este relator, foi o ensino analisado e em 15/10/2003 devolvido à Assessoria Técnica da Câmara da Educação Básica com o seguinte despacho".

"Solicitar à SEDUC - GERE - Recife Sul a anexação dos seguintes documentos, de acordo com o formulário de Visita de Verificação Prévia:

1. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao laudo elaborado pelo Eng. Sócrates A. R. Viana (item 2.V do formulário).
2. Planta do prédio elaborada por profissional registrado no CREA e aprovada pela Prefeitura (Item XI do formulário).
3. Atestado do cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Lei nº 10.098/2000 - Capítulo IV, artigo 11 e 12 (item XII do formulário).

Em tempo: A solicitação está sendo feita à SEDUC - GERE - Recife Sul, uma vez que no item 4 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL informa que "após análise documental concluímos que a mesma encontra-se completa atendendo o que determina a Resolução nº 03/2001 de 08/10/2001 do CEE/PE".

As exigências foram cumpridas, exceto a referente à anexação da planta do prédio aprovada pela Prefeitura, uma vez que, segundo informado pelo Centro Dom Raphael em seu ofício 034/2003 de 16 de dezembro de 2003, o imóvel se encontra em processo de legalização junto à Prefeitura da Cidade do Recife.

Antes de atender às exigências, em 10 de dezembro de 2003, o Centro Dom Raphael protocolou neste CEE/PE o ofício nº 31/2003. A seguir transrito

*"Vimos pelo presente deste Conselho a análise e pronunciamento em relações aos concluintes de 2002/2003 do Curso de Enfermagem Dom Raphael do que se refere à expedição e certificados de conclusão de Curso.*

*Esclarecemos que atualmente a Escola está localizada em novo endereço: Avenida Caxangá, 1.332 - Cordeiro - Recife/PE, e o processo de nº 126/2003 relativo às alterações a serem procedidas que, consequentemente implica na publicação de Nova Portaria, encontra-se em tramitação neste Conselho Estadual de Educação ainda não publicado oficialmente, lembramos ainda que não nos foi determinado a suspensão do Curso em andamento.*

*Aguardamos o pronunciamento deste órgão que após apreciação poderá emitir parecer que dará embasamento legal a escolaridade de estudos, destes alunos iniciados em 04/2002".*

O Centro anexou ao ofício sete relações de alunos com os seguintes quantitativos e identificações:

Manhã de 2002 - 20 alunos  
Manhã "B" 2002 - 8 alunos  
Tarde de 2002 - 20 alunos  
Noite "A" 2002 - 32 alunos  
Noite "B" 2002 - 32 alunos  
Noite "C" 2002 - 24 alunos  
Noite "D" 2002 - 22 alunos

Somando-se os quantitativos indicados nas sete relações, chega-se a um total de 158 alunos, que o Centro em seu ofício qualificou como "concluintes de 2002/2003 do Curso de Enfermagem Dom Raphael".

Toda essa documentação compunha à época o Processo nº 179/2003, que aqui é relatado juntamente com o Processo nº 126/2003 - CEE/PE.

Convocada por este relator, aconteceu em 29 de dezembro de 2003 na sede do CEE/PE, uma reunião para esclarecimento da situação do Centro Dom Raphael, que contou com a presença deste relator, da Presidenta do CEE/PE, Conselheira Maria Iêda Nogueira, da representante da SEDUC, Professora Zilka Farias e da diretora presidente do Centro, Srª Elizabete Maria da Silva.

Ao final da reunião, o Centro Dom Rapahel comprometeu-se a juntar ao Processo os seguintes documentos:

1. Relação dos alunos que iniciaram o Curso Técnico antes da autorização deste CEE/PE, incluindo: data do início do curso, estrutura curricular desenvolvida, aproveitamento dos alunos, estágios realizados e data de conclusão do curso.
2. Relação dos alunos que iniciaram o curso após a autorização do CEE/PE, em local não-autorizado (Av. Caxangá, 1.332) incluindo os mesmos elementos do item "1".
3. Relação dos alunos que iniciaram o Curso em 2003, no endereço não-autorizado e que ainda não o concluíram.

Em 06 de janeiro de 2004, o Centro Dom Raphael, atendendo ao compromisso, enviou a este CEE/PE "Informações Complementares para serem anexados ao Processo nº 179/2003", constante de:

1. *"Relação dos alunos que iniciaram o Curso em março de 2001 e concluíram em setembro de 2002. Segue o plano de curso vivenciado".*  
Estão relacionados nessa situação 233 alunos.
2. *"Relação dos alunos que iniciaram o curso em abril de 2002 e concluíram em outubro de 2003".*  
Estão relacionados nessa situação 160 alunos.
3. *"Relação dos alunos que iniciaram o Curso em fevereiro de 2003".*  
Estão relacionados nessa situação 219 alunos. São os que ainda não o concluíram.
4. *"Relação dos alunos, que iniciaram o Curso em maio de 2003 e com previsão de término para outubro de 2003 com aproveitamento de competências".*  
Estão relacionados, nessa situação, 32 alunos.

De acordo com o documento anexado pelo Centro Dom Raphael - COMPLEMENTAÇÃO PARA O TÉCNICO EM ENFERMAGEM", trata-se de alunos que já haviam concluído o Curso de AUXILIAR DE ENFERMAGEM. Apesar de as informações terem sido prestadas em janeiro de 2004, o Centro ainda se referia à "previsão de término para outubro de 2003".

O Centro Dom Raphael não atendeu ao pedido de informações de caráter qualitativo, ou seja, não informou o aproveitamento dos alunos, sua aprovação e os estágios realizados.

## II - ANÁLISE:

A análise dos documentos que compõem os Processo nºs 126 e 179/2003 e os esclarecimentos prestados pelo Centro Dom Raphael, na reunião ocorrida neste CEE/PE em 29 de dezembro de 2003, levam às seguintes conclusões:

1. O Centro Dom Raphael iniciou o Curso Técnico em Enfermagem, sem autorização, em março de 2001. O pedido de autorização só foi protocolado neste CEE/PE em 15 de agosto de 2001, e a autorização foi concedida, após o cumprimento de uma série de exigências, em fevereiro de 2002.
2. O Centro Dom Raphael solicitou autorização para oferecer o Curso Técnico em Enfermagem, em seu endereço em Camaragibe, e em 1988 foi autorizado a oferecer o Curso de Auxiliar de Enfermagem em nível de 1º grau, na modalidade de Supletivo. Aí, também, em 1998, foi autorizado a oferecer o Curso de Auxiliar de Enfermagem em nível médio.

Entretanto, no mês em que recebeu autorização para oferecer o Curso Técnico em Enfermagem, mudou-se para o Recife, locando um prédio na Av. Caxangá, 1.332 e aí passou a

funcionar. Não ofereceu, portanto, em nenhum momento, o Curso Técnico de acordo com a autorização recebida.

3. Em 15 de agosto de 2003, após 18 meses de funcionamento irregular na Av. Caxangá, 1.332, o Centro Dom Raphael solicitou à SEDUC "autorização para mudança de endereço". No mesmo dia, a SEDUC atendeu à solicitação, executou a inspeção e emitiu um Relatório de Visita de Verificação Prévia equivocado e falho.

Entre os equívocos e falhas, dois merecem registro:

- Apesar de a própria inspeção evidenciar a falta de documentos previstos como obrigatórios pela Resolução CEE/PE nº 03/2001, ela mesma informa na CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL que a documentação se encontra completa.
- A inspeção não observou ou se observou não registrou que o Centro já funcionava no local, apesar de, à época da visita, nas instalações vistoriadas que contemplam apenas três salas de aulas e dois exíguos laboratórios, - um "berçário" de 14m<sup>2</sup> e um "adultos" de 20m<sup>2</sup> - , medidos pela inspeção, estarem matriculados e estudando, 411 alunos.

  4. Não há segurança quanto ao número de alunos que cursaram o Técnico em Enfermagem, antes da autorização ou no endereço irregular.

O Centro inicialmente qualificou 158 alunos como "concluintes de 2002/2003". As novas informações prestadas pelo Centro Dom Raphael levam a um total de 484 alunos "concluintes de 2002/2003" e a mais 219 com previsão de conclusão em 2004.

### III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto no sentido de que o CEE/PE:

1. Desautorize novas matrículas para o Curso Técnico em Enfermagem no Centro Profissionalizante de Enfermagem Dom Raphael, cancelando a autorização de funcionamento em decorrência das irregularidades constatadas.
2. Solicite a SEDUC, as seguintes providências:
  - 2.1 - Determinar a realização de Inspeção Especial no Centro Dom Raphael, de modo a verificar:
    - 2.1.1 - Se o Plano de Curso aprovado por este CEE/PE foi desenvolvido integralmente para todas as turmas que o Centro informa terem concluído em 2002/2003.
    - 2.1.2 - Quais alunos(as) constantes das relações envolvidas pelo Centro, conseguiram aprovação e cumpriram a carga horária de estágio prevista.
  - 2.2 - Fiscalizar o desenvolvimento do Curso para as turmas em andamento, até a sua conclusão, de modo a assegurar condições para aproveitamento adequado dos alunos.
  - 2.3 - Verificar a fidedignidade das informações prestadas sobre quantitativos de turmas e de alunos.

3. Autorize a emissão de diplomas para os alunos(as) concluintes das turmas nas quais foi integralmente desenvolvido o Plano de Curso (item III 1.2.1), que obtiveram aprovação e realizaram o estágio (item III 1.2.2).
4. Responsabilize o Centro Dom Raphael pela complementação do Plano de Curso nas turmas onde ele não foi desenvolvido de forma integral, sem ônus para os alunos, de forma a habilitá-los, no final, a receber o diploma de Técnico em Enfermagem.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à SEDUC.

#### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente e Relator  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

#### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de fevereiro de 2004.

**MARIA IÊDA NOGUEIRA**  
Presidenta